



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, o Maio Furta-Cor como mês destinado às ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

Art. 2º Durante todo o mês de maio, anualmente, a União e os demais entes federados envidarão esforços para a realização de ações de conscientização e de incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna, por meio de reuniões, de palestras, de cursos, de oficinas, de seminários, de distribuição de material informativo, entre outros, com as seguintes prioridades:

I - conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - incentivo aos órgãos da administração pública, às empresas, às entidades de classe, às associações, às federações e à sociedade civil organizada para se engajar nas campanhas de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3060427>

3060427